

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 067-A/2014

Jardim/MS, 22 de Julho de 2014

**“DISPÕE SOBRE DESATIVAÇÃO DA  
ESCOLA MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**- Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no artigo 76, inciso VII.

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro entre receita efetivamente recebida e as despesas realizadas.

Considerando a política de austeridade e equilíbrio financeiro imposta para a melhoria de nossa administração, e para que não nos fuja esta situação de controle, especialmente o que tange o setor publico;

Considerando a contenção de despesas nas Secretarias Municipais para o exercício de 2014;

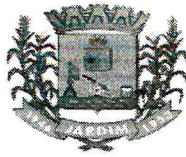
Considerando o melhor atendimento aos alunos da Rede Municipal;

Considerando o aproveitamento de pessoal;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica desativada a **Escola Municipal Bernardino Machado da Silva** - Setor 5 da rede Municipal de Ensino.

**ART. 2º** - A Escola Municipal será agrupada de acordo com o numero de salas e de alunos para escola maior do Setor, onde os alunos sejam transportados, de modo que nenhum fique fora da sala de aula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**ART. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**

Prefeito Municipal

Decreto nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a desativação da Escola Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim-MS, Dr. Erney Cunha Bazzano Barbosa no exercício da competência que lhe confere o Art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro entre Receita efetivamente recebida e as despesas realizadas;

Considerando a política de austeridade e equilíbrio financeiro imposta para melhoria de nossa administração, e para que não nos fuja esta situação de controle, especialmente no que tange o setor público;

Considerando a contenção de despesas nas Secretarias Municipais para o exercício de 2014;

Considerando o melhor atendimento aos alunos da Rede Municipal;

Considerando o aproveitamento de pessoal;

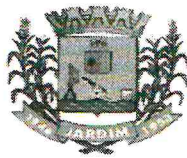
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desativada a **Escola Municipal Bernardino Machado da Silva** – Setor 5 da Rede Municipal de Ensino;

**Art. 2º** - A Escola Municipal será agrupada de acordo com o número de salas e de alunos para escola maior do Setor, onde os alunos sejam transportados, de modo que nenhum fique fora da sala de aula.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim-MS, 22 de Julho de 2014.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 3º. Estando o funcionário ausente do município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de doença poderá ser realizada perícia indireta, através de laudo circunstanciado do médico que o assiste, desde que o prazo do afastamento proposto não ultrapasse 30 (trinta) dias.

§ 4º. Caso o afastamento indicado no parágrafo anterior ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Município ou do IPJ ou onde se encontrar o funcionário ou do Regime de Previdência deste.

§ 5º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica do IPJ.

Art. 3º. A perícia médica será composta por médico perito do trabalho ou especialista contratado pelo IPJ para essa finalidade e será realizada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Jardim-MS ou em local por este determinado.

§ Único - O perito do IPJ será responsável pelas perícias de auxílio-doença, readaptação e aposentadoria por invalidez dos funcionários do Município.

Art. 4º. Para obter a referida licença o funcionário deverá respeitar os seguintes critérios e prazos:

I – apresentar atestado médico em nome do funcionário, mesmo em se tratando de licença por motivo de doença de pessoa da família, conforme previsto no art. 130, da LC nº 003/91, período de afastamento, Código Internacional de Doenças – CID, identificação do médico e cumprir a Resolução n.º 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina;

II – o atestado médico de até 03 (três) dias deverá ser apresentado no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, ao Departamento dos Recursos Humanos da Prefeitura, sob pena de responsabilidade funcional.

III – O atestado médico que determina o afastamento por período superior a 03 (três) dias, deverá ser apresentado diretamente ao IPJ até o sexto dia subsequente ao afastamento, para os procedimentos da junta e perícia médica, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos da prefeitura municipal.

§ 1º. O atestado apresentado fora do prazo especificado no inciso III, somente produzirá efeitos a partir da data de sua apresentação e homologação.